# PARTE D

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 756/2008

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º e no artigo 42.º, aplicáveis por força do artigo 58.º, n.º 2, todos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi eleito Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães o juiz desembargador António da Silva Gonçalves, por eleição efectuada em 24 de Janeiro de 2008.

25 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Tribunal Superior, *Jorge F. Santos.*

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

### Anúncio n.º 757/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
**Processo: 500/06.9TBAGD**

Requerente: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro
Requerido: Fernando Marques & Irmão, Sa
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Águeda, 2º Juízo de Águeda, no dia 07-01-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernando Marques & Irmão, Ldª , com sede no Lugar de Rio Covo — Águeda.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Maria de Fátima Alves Miguéis, Endereço: Rua Carlos Mota Pinto, Nº 10 — 3º A, 3220-000 Miranda do Corvo
Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13/03/2008, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim.* — O Oficial de Justiça, *João Carlos dos Santos Correia.*

2611083971

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 758/2008

**Processo: 1257/07.1TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Ref. 4049329
Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

António Carvalho Cardoso, casado, NIF — 128126493, BI — 7015526, residente na Rua S. Pedro, n.º 174, 1º Esq.º, Arcozelo — Barcelos.

Administrador Insolvência:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com escritório na Rua Dr. João das Regras, Ed. João das Regras, n.º 284-1º S/107, Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

17 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas.* — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira.*

2611084119

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 759/2008

**Processo: 405/07.6TBBCL-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/ referência: 4035953
Data: 14-01-2008
Insolvente: Confecções Vale Amorim, L.da
Credora: Maria José Rodrigues Santos

A Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente — Confecções Vale Amorim, L.da, NIF — 505660342, com sede no Lg. de Barreiras, Tamel S. Veríssimo, 4750-719 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da